



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

## ATA REGISTRO DE PREÇOS 39/2019 PREGÃO PRESENCIAL 14/2019

A **PREFEITURA DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, com sede na Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Euclides da Cunha Paulista - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº67.662.437/0001- 61, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Christian Fuziki Ikeda, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolve firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do edital de **Pregão (Presencial) nº 14/2019**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### DETENTORA

Denominação: FLAVIA LUCAS VIEIRA DE OLIVERIA AR CONDICIONADO-ME

Endereço: Rua João Weffort nº283, Jd Esperança, Cep86046-650-Londrina-Pr

CNPJ:15.395.945/0001-27

Representante legal: Paulo Sergio de Oliveira, RG 5.088.113-0, CPF 026.925.759-46

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES/REINSTALAÇÕES/HIGIENIZAÇÕES E CARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO E serviços e consertos de refrigeradores.

| Lote | Item | Descrição   | Unidade | Quantidade | Valor    | Valor Total |
|------|------|---|---------|------------|----------|-------------|
| 1    | 1    | INSTALAÇÃO NOVO APARELHO 7000 BTUS                | UND     | 20,0000    | 160,0000 | 3.200,00    |
| 1    | 2    | INSTALAÇÃO NOVO APARELHO 9000 BTUS SPLIT          | UND     | 25,0000    | 160,0000 | 4.000,00    |
| 1    | 3    | INSTALAÇÃO NOVO APARELHO 12000 BTUS SPLIT         | UND     | 47,0000    | 170,0000 | 7.990,00    |
| 1    | 4    | INSTALAÇÃO NOVO APARELHO 18000 BTUS SPLIT         | UND     | 17,0000    | 170,0000 | 2.890,00    |
| 1    | 5    | INSTALAÇÃO NOVO APARELHO 24000 BTUS SPLIT         | UND     | 11,0000    | 175,0000 | 1.925,00    |
| 1    | 6    | INSTALAÇÃO AR TIPO JANELA                         | UND     | 6,0000     | 175,0000 | 1.050,00    |
| 1    | 7    | REINSTALAÇÃO ( MUDANÇA) APARELHO 7000 BTUS SPLIT  | UND     | 25,0000    | 130,0000 | 3.250,00    |
| 1    | 8    | REINSTALAÇÃO ( MUDANÇA) APARELHO 9000 BTUS SPLIT  | UND     | 30,0000    | 130,0000 | 3.900,00    |
| 1    | 9    | REINSTALAÇÃO ( MUDANÇA) APARELHO 12000 BTUS SPLIT | UND     | 27,0000    | 130,0000 | 3.510,00    |
| 1    | 10   | REINSTALAÇÃO ( MUDANÇA) APARELHO 18000 BTUS SPLIT | UND     | 12,0000    | 140,0000 | 1.680,00    |
| 1    | 11   | REINSTALAÇÃO ( MUDANÇA) APARELHO 24000 BTUS SPLIT | UND     | 4,0000     | 150,0000 | 600,00      |
| 1    | 12   | HIGIENIZAÇÃO AR 7000 BTUS                         | UND     | 31,0000    | 70,0000  | 2.170,00    |
| 1    | 13   | HIGIENIZAÇÃO AR 9000 BTUS                         | UND     | 76,0000    | 70,0000  | 5.320,00    |
| 1    | 14   | HIGIENIZAÇÃO AR 12000 BTUS                        | UND     | 87,0000    | 70,0000  | 6.090,00    |
| 1    | 15   | HIGIENIZAÇÃO AR 18000 BTUS                        | UND     | 13,0000    | 70,0000  | 910,00      |
| 1    | 16   | HIGIENIZAÇÃO AR 24000 BTUS                        | UND     | 22,0000    | 75,0000  | 1.650,00    |
| 1    | 17   | CARGA DE GÁS ( R 22 ): 7000 BTUS                  | UND     | 50,0000    | 60,0000  | 3.000,00    |
| 1    | 18   | CARGA DE GÁS ( R 22 ): 9000 BTUS                  | UND     | 72,0000    | 60,0000  | 4.320,00    |
| 1    | 19   | CARGA DE GÁS ( R 22 ): 12000 BTUS                 | UND     | 77,0000    | 60,0000  | 4.620,00    |
| 1    | 20   | CARGA DE GÁS ( R 22 ): 18000 BTUS                 | UND     | 13,0000    | 70,0000  | 910,00      |
| 1    | 21   | CARGA DE GÁS ( R 22 ): 24000 BTUS                 | UND     | 22,0000    | 70,0000  | 1.540,00    |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

|                            |    |                                     |     |         |         |                  |
|----------------------------|----|-------------------------------------|-----|---------|---------|------------------|
| 1                          | 22 | CARGA DE GÁS ( R 410A ): 7000 BTUS  | UND | 30,0000 | 70,0000 | 2.100,00         |
| 1                          | 23 | CARGA DE GÁS ( R 410A ): 9000 BTUS  | UND | 52,0000 | 70,0000 | 3.640,00         |
| 1                          | 24 | CARGA DE GÁS ( R 410A ): 12000 BTUS | UND | 87,0000 | 70,0000 | 6.090,00         |
| 1                          | 25 | CARGA DE GÁS ( R 410A ): 18000 BTUS | UND | 17,0000 | 75,0000 | 1.275,00         |
| 1                          | 26 | CARGA DE GÁS ( R 410A ): 24000 BTUS | UND | 25,0000 | 75,0000 | 1.875,00         |
| 1                          | 27 | CARGA DE GÁS ( R 134A ): GELADEIRA  | UND | 14,0000 | 90,0000 | 1.260,00         |
| 1                          | 29 | CARGA DE GÁS ( R 134 A ): FREEZER   | UND | 19,0000 | 85,0000 | 1.615,00         |
| <b>Total do Fornecedor</b> |    |                                     |     |         |         | <b>82.380,00</b> |

## CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

### 2: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A Prefeitura Municipal, através de suas Secretarias, irá solicitar os serviços por meio de ordem de serviço, sendo que deverá ocorrer imediatamente para serviços emergenciais, podendo ocorrer a qualquer dia e hora (24h), inclusive aos sábados, domingos e feriados e 05 (cinco) dias para serviços não emergenciais, após recebimento da ordem de serviço correspondente, no local indicado pelo município.

2.2. Ao Município é reservado o direito de não receber ou devolver os serviços que não estejam de acordo com as exigências do edital, e solicitar a reposição dos mesmos.

2.3. O fornecimento dos serviços do presente compromisso de fornecimento deverão ser realizados pelo Compromissário Fornecedor de acordo com ordem de fornecimento, obedecidas às instruções relativas a dia, horário e demais condições.

2.4 - As ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

2.5- A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

2.6 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como:manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

2.7 - Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada.

2.8 - Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

2.9 - Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

## CLÁUSULA QUARTA PAGAMENTO

4.1. A Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada**.

4.1.1 Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Euclides da Cunha Paulista.

4.1.3- Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências internas ou irregularidades quanto aos produtos, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

4.1.4- A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

4.1.5- Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituída

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Executar os Serviços, nas condições prevista no Edital do **Pregão (Presencial) nº 14/2019** e nesta Ata, o(s) serviço(s) objeto deste ajuste.

5.2. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s).

## CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

7.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

7.1.3.1. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.1.3.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na execução do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a execução do objeto contratado.

7.1.3.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

7.1.3.4. A **PREFEITURA** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** respondendo a **DETENTORA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

7.2. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **PREFEITURA** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS** Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preço nº. 14/2019, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratuais.

## **CLÁUSULA NONA - FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Teodoro Sampaio – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e assinada conforme, vai assinada pelas partes.

Euclides da Cunha Paulista, 02 de maio de 2019

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA  
CHRISTIAN FUZIKI IKEDA  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Flavia Lucas Vieira de Oliveira-Ar Condicionado  
Paulo Sergio de Oliveira  
Representante Legal

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: [licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP